



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº 80/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Três Forquilhas, autorizado a celebrar Convênio com a Prefeitura Municipal de Torres, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social que tem como objeto a reunião de esforços para manutenção da Casa de Passagem, que abriga menores necessitados, do município de Três Forquilhas no Município de Torres, de 01 de janeiro de 2023 a 31 dezembro de 2023.

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei a minuta de Convênio, em anexo.

Art. 3º- Fica autorizado o município de Três Forquilhas, a repassar o valor de R\$ 2.130,31 (dois mil cento e trinta reais e trinta e um centavo) mensal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte rubrica: (282042)334041-Contribuição aos municípios.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas 16 de dezembro de 2022

Ofício nº 494/2022.

Três Forquilhas, 15 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-los cordialmente vimos através da presente, trazer ao vosso conhecimento algumas questões bem como justificativas ao projeto de lei que visa celebrar o convênio com o município de Torres, a fim de atender as crianças e adolescentes que necessitarem de acolhimento na Casa de passagem Estrela Guia.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Instituído pela Lei 809/90, prevê em seu artigo 101, inciso VII, o Acolhimento Institucional como uma das medidas de proteção a serem adotadas no caso de violação aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o Poder público, em todas as suas ações, deverá levar em conta o princípio constitucional da tutela da dignidade da pessoa humana, declarada na Constituição Federal como princípio fundamental do estado (art. 1º, III, Constituição Federal);

Considerando que a Instituição não possui número suficiente de funcionários, com profissionalização adequada e assessoramento à rede de serviços de proteção social especial de alta complexibilidade, obrigatoriamente, com formação na área de assistente social;

Considerando ainda que existe um Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público e Município de Três Forquilhas datado de 2015,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

onde o município se compromete a repassar o valor decidido em comum acordo mensalmente, atender a solicitações do município em relação aos acolhidos, custear os gastos com os gastos de saúde, transporte e educação dos acolhido, providenciar informações e documentos dos acolhidos e manter um servidor municipal com qualificação e habilitação técnica na área Assistência Social, desempenhando, no mínimo, 16 horas de trabalho semanais junto a casa de acolhimento.

Assim, se faz necessário para que possa haver o atendimento adequado às crianças do município que se encontrarem em situação de risco, atendendo efetiva e integralmente aos interesse de crianças e adolescentes, a aprovação imprescindivelmente do presente projeto de lei.

Sendo assim, pelos motivos acima expostos, contamos com a aprovação do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

LORACI KLIPPEL MELO GERMANN
Prefeita Municipal

MARTA KLIPPEL EMLO
Secretária Municipal da Administração

Ao Senhor:
GELCIO SPARREMBERGER WITT
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRÊS FORQUILHAS –RS.